



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:878— Autoriza a Câmara Municipal de Lagoa a ceder à igreja, a título gratuito e para fins culturais, vários imóveis situados naquela vila.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:495— Regula a doutrina do n.º 2.º do artigo 24.º da lei da organização do exército, de 1 de Setembro de 1937, e fixa as condições de convocação, em tempo de guerra ou em caso de emergência grave, de pessoal não sujeito ao serviço militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:879— Manda passar ao estado de completo desarmamento o navio hidrográfico *Beira*, por ter sido julgado incapaz do serviço da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portarias n.ºs 9:880 e 9:881— Reforçam duas verbas inscritas no capítulo 7.º do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Portaria n.º 9:882— Estabelece normas a observar quanto a prazos e fiscalização do Commissariado do Desemprego nas obras participadas pelo Fundo de Desemprego.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:883— Manda publicar no *Boletim Oficial* de todas as colónias, para ter execução na parte aplicável (serviço ultramarino), o decreto n.º 31:429, que promulga o novo «serviço imperial de encomendas postais».

Portaria n.º 9:884— Fixa em 5\$, ou seu equivalente, a «taxa telegráfica imperial», por palavra ordinária, nos telegramas permutados entre o Império Colonial Português e o triângulo Continente-Açores-Madeira, qualquer que seja o percurso seguido pelos mesmos, e torna a referida taxa extensiva ao serviço permutado entre as colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 9:878

Atendendo ao que representou, superiormente, a Câmara Municipal do concelho de Lagoa, do distrito de Faro, no sentido de ser autorizada a ceder à igreja, a título gratuito e para fins culturais, uma capela, respectiva sacristia, dois pequenos compartimentos anexos e quintal, situados naquela vila, confrontando do nascente e norte com o edifício do extinto Colégio de S. José, de que fazem parte, do poente com prédio dos herdeiros de João António Francês e do sul com a rua;

Considerando que foram cumpridas as formalidades consignadas nos artigos 358.º e 55.º, n.º 2.º, do Código Administrativo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a Câmara Municipal do concelho de Lagoa, do distrito de Faro, a ceder à igreja, a título gratuito e para fins culturais, os imóveis acima descritos, os quais voltarão para a posse da Câmara no caso de lhes ser dada aplicação diferente daquela para que são cedidos.

Ministério do Interior, 1 de Setembro de 1941.— O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:495

Tornando-se necessário regulamentar a doutrina do n.º 2.º do artigo 24.º da lei da organização do exército, de 1 de Setembro de 1937, e fixar as condições de convocação, em tempo de guerra ou em caso de emergência grave, de pessoal não sujeito ao serviço militar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O pessoal técnico ou especializado necessário ao funcionamento dos diferentes serviços de forças militares em operações ou de forças expedicionárias e convocado nos termos do disposto na 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 24.º da lei n.º 1:960, de 1 de Setembro de 1937, será militarmente hierarquizado independentemente das condições de idade e de aptidão física normalmente requeridas e graduado em conformidade com as suas aptidões técnicas, condição social e hierarquia civil.

até aos postos superiores dos quadros a cujos serviços forem affectos. Ao mesmo pessoal são garantidos os vencimentos e regalias previstos para os militares do quadro permanente de correspondente graduação da arma de infantaria e as gratificações de serviço ou de especialidade correspondentes à função ou ao serviço desempenhado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1941.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o navio hidrográfico *Beira* passe ao estado de completo desarmamento, a contar do dia 31 de Julho do corrente ano, em harmonia com o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, por ter sido julgado incapaz do serviço da armada.

Ministério da Marinha, 1 de Setembro de 1941.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissariado do Desemprêgo

Repartição Central

Portaria n.º 9:880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º, n.º 2), alínea b), do orçamento dêste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 200.000\$, que irá reforçar o n.º 5) do artigo 47.º, do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Setembro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º, n.º 2), alínea a), do orçamento dêste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 100.000\$, que irá reforçar a alínea c) do n.º 1 do artigo 48.º, do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Setembro de 1941.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:882

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nas obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo passe

a observar-se, a partir de 1 de Setembro próximo futuro, quanto a prazos e fiscalização do Comissariado do Desemprêgo, o seguinte:

1) Para a fixação dos prazos das obras, número de fiscais e correspondente encargo por parte do Comissariado ter-se-á em conta a tabela reguladora anexa a esta portaria;

2) Em relação a todas as comparticipações pelo Fundo de Desemprêgo, são estabelecidas as seguintes três espécies de prazos, a mencionar nas respectivas portarias de concessão:

a) *Prazo inicial* — Período de tempo necessário ao preenchimento de todas as formalidades que devem ter lugar antes do início dos trabalhos —, a fixar pelos serviços técnicos competentes do Estado, mas com o máximo de quatro meses;

b) *Prazo da obra* — Período previsto para a duração dos trabalhos —, a fixar pelos mesmos serviços técnicos do Estado, dentro dos limites estabelecidos na tabela reguladora a que se refere o n.º 1);

c) *Prazo da comparticipação* — É a soma dos dois prazos anteriormente mencionados. Serve de base à aplicação do regime em vigor das prorrogações.

3) Os encargos da fiscalização serão suportados pelo Comissariado do Desemprêgo dentro do prazo que fôr fixado pelos serviços técnicos do Estado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 2) (período previsto para a duração dos trabalhos); se as obras se prolongarem além do referido prazo, a fiscalização subsistirá, mas o respectivo encargo será então suportado pelas entidades participantes, por dedução no pagamento dos subsídios concedidos;

4) Aos fiscais nomeados para serviço fora dos concelhos das suas residências será atribuída a ajuda de custo diária de 3\$, que constituirá, nos termos estabelecidos no n.º 3), encargo do Comissariado ou das entidades participantes;

5) Aos saldos das importâncias previstas para a fiscalização, no caso de terminarem as obras antes do prazo limite fixado, não poderá ser dada qualquer outra aplicação, revertendo a favor do Fundo de Desemprêgo;

6) Quando se trate de obras constituídas exclusivamente por trabalhos de captação de águas, ou outras, que exijam trabalhos especiais, poderá ser dispensada, mediante despacho ministerial, a assistência da fiscalização do Comissariado do Desemprêgo ou fixada a mesma fiscalização em condições diferentes das estabelecidas nesta portaria;

7) A verba necessária para satisfazer os encargos do Comissariado com a fiscalização será inscrita em rubrica própria no seu orçamento de despesa;

8) A fiscalização do Comissariado do Desemprêgo destina-se especialmente a regular o cumprimento do disposto no artigo 115.º do decreto n.º 21:699, a manter a coordenação entre obras comparticipadas pelo Fundo de Desemprêgo e os serviços do Comissariado, na parte que se refere ao movimento do pessoal, e a fornecer todos os demais elementos reputados necessários à revisão das inscrições e ao reajustamento profissional;

9) Fica sem efeito a portaria de 18 de Janeiro de 1940 respeitante à fiscalização do Comissariado, publicada no *Diário do Governo* n.º 17, 2.ª série, de 20 do mesmo mês e ano, mantendo-se, todavia, em vigor o despacho ministerial de 3 de Abril do referido ano que aprovou as atribuições conferidas ao pessoal (*Diário do Governo* n.º 80, 2.ª série, de 6 de Abril de 1940).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Setembro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.